

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DA SÉRIE ÚNICA DA KTTII - 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Companhia Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS DE PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA O INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO
ACIDENTE**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA KTTII - 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.736, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Termo de Securitização**").

1. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Certificados de Recebíveis e Direitos Creditórios

1.1.1. Os certificados de recebíveis da série única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) emissão da Emissora emitidos nos termos deste Termo de Securitização ("**Certificados**" ou "**CR**") são lastreados em direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, cujas características específicas serão descritas em anexo ao presente Termo de Securitização ("**Emissão**", "**Direitos Creditórios**" e "**Anexo I**", respectivamente). Os Direitos Creditórios poderão ser substituídos por meio de realização de Assembleia Especial a fim de preservar a remuneração esperada pelos Titulares dos Certificados.

1.1.2. Valor total dos Direitos Creditórios vinculados aos Certificados: conforme definido no Anexo I ao presente Termo de Securitização, conforme mencionado na cláusula acima.

1.1.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora: os Direitos Creditórios são considerados não performados no momento de aquisição pela Emissora.

1.1.4. Formalização do Contrato de Cessão: A Emissora somente será obrigada a pagar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, mediante a formalização do Contrato de Cessão ("**Preço de Aquisição**").

1.1.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado com recursos recebidos pela Emissora com a integralização dos Certificados pelos Investidores (conforme abaixo definido) que os tenham subscritos e integralizados.

1.1.4.2. Nos termos do Contrato de Cessão a ser celebrado, o Preço de Aquisição será calculado considerando os Direitos Creditórios, os quais serão descritos no Anexo I a este

Termo de Securitização.

1.1.5. Pagamentos decorrentes do lastro: Os pagamentos decorrentes do lastro serão depositados pelos devedores dos Direitos Creditórios na conta corrente indicada pela Emissora e de titularidade do Patrimônio Separado.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1. Aprovação da Oferta. A Oferta foi aprovada por meio de deliberação em assembleia geral de acionistas da Emissora datada de 01 de outubro de 2024 que estabeleceu o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização de Ofertas de certificados de recebíveis pela Emissora, em diferentes emissões, com a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado por emissão, limite este que não atingido até a data de assinatura do presente Termo de Securitização.

2.2. Registro dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("Ofício 4 CVM/SSE"), uma via eletrônica (i) deste Termo de Securitização; (ii) das declarações exigidas pelos Anexos A, B e C da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 88"); (iii) dos Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco (conforme abaixo definido); e (iv) dos eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores (em conjunto, "Documentos Comprobatórios"), deverão ser registrados na plataforma de *Crowdfunding* da Emissora ("Plataforma"), a qual atua como plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88.

2.3. Administração e Cobrança dos Créditos. O Patrimônio Separado poderá contratar empresa especializada para realizar a administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios, observadas as disposições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

3.1. Características Gerais dos Certificados: Os Certificados da presente Emissão, cujo lastro se constituirá pelos Direitos Creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, possuem as características descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

3.2. Ambiente de Liquidação Financeira: Plataforma.

3.3. Registro dos Certificados. Considerando que os Certificados são objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 88, conforme Ofício 4 CVM/SSE, os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei 14.430.

3.4. Forma e Comprovação da Titularidade: Os Certificados serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

3.4.1. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 88, as informações de escrituração arquivadas pela Plataforma serão confidenciais e somente serão disponibilizadas aos Investidores por meio da Plataforma ou mediante solicitação por escrito para a Emissora, nos termos do presente Contrato.

3.4.2. A Emissora deverá manter, a todo tempo, registros da participação de cada investidor na Oferta, contendo, no mínimo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CVM 88; e (v) data da transferência dos recursos.

3.5. Local de Pagamento: Os pagamentos dos Certificados serão efetuados por meio depósito dos recursos nas contas correntes dos Titulares dos Certificados identificadas nos respectivos Compromissos de Subscrição.

3.6. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos Certificados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos Certificados devidos serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados sempre decorram no máximo 10 (dez) Dias Úteis. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de até 10 (dez) Dias Úteis entre o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados.

3.7. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.8. Distribuição: Os Certificados serão objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE ("Ofício 6 CVM/SSE") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante determinado no Anexo I, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado os termos previstos no

Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Oferta**", "**Valor Total da Oferta**" e "**Instrumento da Plataforma**", respectivamente). A Oferta será conduzida por meio da Plataforma e não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que acessarem os Certificados por meio da Plataforma. O público-alvo da oferta será investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 30**"), observados os limites impostos pelo art. 4º da Resolução CVM nº 88 ("**Investidores**" ou "**Titulares de Certificados**").

3.8.1. A Oferta dos Certificados apenas terá início de forma que haja a possibilidade de subscrição e integralização dos Certificados pelos Investidores após a satisfação das Condições Precedentes da Oferta (conforme abaixo definido). Enquanto não houver a confirmação pela Securitizadora do atendimento das Condições Precedentes, a Oferta não será iniciada na Plataforma. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação à Emissora e aos Investidores, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.8.2. Período de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), exceto as que expressamente forem renunciadas pela Emissora.

3.8.3. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos Certificados no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88 ("**Montante Mínimo**"), observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.

3.8.4. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores, será realizada por meio da Plataforma, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Plataforma.

3.8.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição dos Certificados objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 3, I da Resolução CVM 88 ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Findo o Prazo Máximo de Colocação, sem a colocação do Montante Mínimo, a Emissora efetuará o cancelamento da Oferta, sendo que em até 7 (sete) dias após a data de encerramento da Oferta, a Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, deve tomar as providências necessárias para a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores pela aquisição dos Certificados, através de resgate.

3.8.6. Modificação da Oferta. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do início da Oferta até o encerramento da Oferta, deverão ser observados os requisitos previstos no §3º, do Artigo 8º da Resolução CVM 88.

3.9. Público-Alvo: Os Certificados serão distribuídos aos Investidores da Plataforma, observado que, nos termos do Art. 4º da Resolução CVM 88, o montante total aplicado por

investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso de investidor (i) qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou (ii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual tal limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário.

3.9.1. Ausência de Investidor Líder ou Sindicado de Investidores. Os Investidores reconhecem e declaram que a Oferta não conta com qualquer indicação de “Investidor Líder” ou “Sindicado de Investidores”, conforme definidos na Resolução CVM 88.

3.9.2. Na hipótese do item (i) e (ii) da Cláusula 3.9 acima, o investidor deverá fornecer à Emissora declarações nos termos dos Anexos A e B da Resolução CVM 88.

3.10. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização, obtidos com a subscrição e integralização dos Certificados, serão liberados pela Plataforma a partir da data de integralização pelos Investidores para (i) realizar o pagamento de Despesas (conforme abaixo definido) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à Cedente, em razão da aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora.

3.10.1. Para fins deste Termo de Securitização,

(i) “**Despesas**” significa Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido), as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e as Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido);

(ii) “**Despesas Extraordinárias**” significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;

(iii) “**Despesas Iniciais**” significa as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos Certificados pelos Investidores; e

(iv) “**Despesas Recorrentes**” significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

3.11. Destinação de Recursos pelos Devedores: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Direitos Creditórios.

3.12. Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos Certificados, por força do Regime

Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos Certificados e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Certificados e os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos Certificados;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e Despesas incorridas; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.12.1. Para fins deste Termo de Securitização, “**Conta Centralizadora**” significa a conta corrente de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios devidos à Emissora no âmbito da Contrato de Cessão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados de nº 00533825-3, mantida perante a agência de nº 0001, do Banco BTG Pactual S.A. (208).

3.13. Condições Precedentes da Oferta: O cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“**Condições Precedentes**”):

- (i) emissão dos Certificados de forma plena, válida, eficaz e exequível;
- (ii) instituição de Regime Fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios transferidos pelo Cedente à Emissora, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos Certificados;
- (iii) depósito dos Certificados na Plataforma;
- (iv) fornecimento em tempo hábil, pelo Cedente à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e

(v) cumprimento pelo Cedente, pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso o Cedente esteja tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.13.2. Período de desistência: Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Titular de Certificado um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento nos Certificados ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá após o transcurso do Período de Desistência mediante a disponibilização dos recursos na Carteira.

3.13.3. Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco: A Emissora poderá celebrar com Investidores promessa de subscrição e integralização de Certificados ("**Compromisso de Subscrição**") por meio da assinatura, de forma digital ou eletrônica, de um Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco nos termos do Anexo III ao presente Termo de Securitização ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco**").

3.13.3.1. Nos termos da Cláusula 3.13.3 acima, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Compromisso de Subscrição a contar da assinatura do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco será considerado automaticamente rescindido e os recursos porventura mantidos na Carteira ou que tenham sido transferidos para a Conta Centralizadora poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor. O decurso do prazo de desistência aqui descrito sem qualquer manifestação por parte do Investidor será considerado como confirmação dos compromissos firmados pelo Investidor e o Boletim de Subscrição será mantido em pleno vigor, observados seus próprios termos e condições.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS

4.1. Os Certificados serão subscritos no âmbito da Plataforma e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) dos Certificados, pago nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da Plataforma, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 acima.

4.2. Forma de Integralização: Os Certificados serão integralizados nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**").

4.3. Remuneração dos Certificados. O cálculo da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados se dará na forma do Anexo I.

4.4. Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados será paga na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Amortização dos Certificados e Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável será pago na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"; sendo Datas de Amortização em conjunto com Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento").

4.5.1. Conforme será definido no Contrato de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.6. Depósito dos pagamentos de Remuneração e amortização dos Certificados: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos Certificados serão realizados por meio da Plataforma.

4.7. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável em caso de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos Certificados, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.7.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de Certificados, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Devedores em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

5.1 O cálculo da remuneração dos Certificados deverá ser realizado conforme disposição do Anexo I.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Certificados não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos Certificados.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), nos termos desta Cláusula 7, sobre: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

7.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Patrimônio Separado**" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de Certificados mediante a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos Certificados, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, na proporção dos Certificados, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.

7.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, aos Certificados objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos Certificados por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

7.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

7.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será

instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos Certificados nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.1.5. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CR a que estiverem vinculados.

7.1.6. Destituição e Substituição da Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos Certificados, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;
- (v) renúncia da Emissora, manifestada por escrito; ou
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula 9 abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

7.1.7. Nas hipóteses previstas no item (i) a (iv) da Cláusula 7.1.6 acima, caberá à Emissora,

aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, para deliberar sobre a administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

7.1.8. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.1.7 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 9.3 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Certificados em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação.

7.1.9. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Certificados representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

7.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos Certificados que estejam em sua posse e guarda.

7.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.1.12. Na Assembleia Especial mencionada nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima, os Titulares de Certificados deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

7.1.13. A liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Certificados mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de Certificados ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.2. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado que compuserem o Fundo de Despesas poderão ser aplicados, a critério da Emissora, em: (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de

investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN ("**Aplicações Financeiras Permitidas**").

7.2.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) deverão ser entregues aos Titulares de Certificados através de amortizações.

7.3. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

7.4. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado não serão objeto de auditoria independente em razão do volume da Oferta não superar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88.

7.5. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.

7.5.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Certificados integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

7.5.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por Investidores, a Emissora poderá convocar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos Investidores.

7.5.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.5.2 acima deverá ser realizada nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes abaixo, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50%

(cinquenta por cento) mais um do valor global dos Titulares dos Certificados; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos Certificados.

7.5.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 7.5.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de Certificados presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

7.5.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de Certificados se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

7.5.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 7.5.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios aos Titulares de Certificados, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Certificados, encerrando assim o Patrimônio Separado.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia securitizadora e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação

estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) não ter a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(viii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Titulares dos Certificados, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização;

(iii) fornecer aos Titulares dos Certificados cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos Direitos Creditórios, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos Titulares de Certificados (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 88, conforme aplicáveis;

(v) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei

13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;

(vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(vii) calcular o saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados e sua Remuneração;

(viii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei 14.430, no Ofício 4 CVM/SSE e no Ofício 6 CVM/SSE e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;

(x) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável; e

(xi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.3. Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço da Emissão indicados no Anexo II serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS

9.1. Os Titulares de Certificados poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de Certificados ("**Assembleia Especial**"), de modo totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Certificados, observado o disposto nos itens abaixo.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Especiais, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Certificados em Circulação.

9.1.2. É permitido aos Titulares de Certificados votar na Assembleia Especial por meio de

processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, bem como o disposto nesta Cláusula 10 abaixo.

9.1.3. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre quaisquer matérias de seu interesse, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

9.3. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de Certificados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Certificados em Circulação.

9.3.1. A convocação da Assembleia Especial será (i) encaminhada pela Securitizadora aos Titulares dos Certificados por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares dos Certificados na Plataforma; e (ii) disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Cumpre aos Titulares dos Certificados manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma.

9.4. Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de Certificados com base nas informações de endereço de e-mail cadastradas pelos Titulares de Certificados na Plataforma.

9.4.1. No caso da Assembleia Especial ser convocada por Titulares de Certificados, nos termos da Cláusula 9.3 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de Certificados, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

9.6. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e

a deliberação da assembleia serão disponibilizados na correspondência eletrônica enviada nos termos da Cláusula 9.4.1 e ficarão disponíveis na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de Certificados.

9.7.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de Certificados, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de Certificados convocadas pelo Emissora poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de Certificados, caso em que os Titulares de Certificados terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal para manifestação, que deverá ser feita na forma indicada pela Emissora na convocação.

9.8. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de Certificados se instala com a presença de qualquer número de Titulares do Certificados.

9.9. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de Certificados, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos Certificados ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.10. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular de Certificados eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.11. Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de Certificados serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Certificados que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

9.11.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de Certificados será considerada como abstenção e não será computado nenhum voto.

9.12. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação, quais sejam: as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da Remuneração ou de suas datas de pagamento, (b) na alteração da Data de Vencimento, e (c) em alterações desta Cláusula.

9.13. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins

de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

9.13.1. Para fins deste Termo de Securitização:

- (i) **“Parte Relacionada”** significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo **“Controle”** definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e
- (ii) **“Certificados em Circulação”** significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos Certificados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Cedente eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou ao Cedente, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.

9.14. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.13(i) acima quando: (i) os únicos Titulares de Certificados forem as pessoas mencionadas na Cláusula 9.14(i) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de Certificados, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de Certificados, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de Certificados em que se dará a permissão de voto.

9.15. Cada Certificado em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Certificados.

9.16. Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de Certificados serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de Certificados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de Certificados, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

9.16.1. As deliberações dos Titulares de Certificados deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de Certificados.

9.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de Certificados ou de consulta aos Titulares de Certificados, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da Plataforma, de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Certificados.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**") ensejará a convocação, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo e, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.
- (iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer

dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção

10.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, a Emissora, os Titulares dos Certificados ou a CVM convocarão uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

10.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de Certificados que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

10.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 10.2.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

10.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos Certificados. Nesse caso, caberá aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, conforme deliberação dos Titulares de Certificados em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de Certificados na proporção de Certificados detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de Certificados, na proporção de Certificados detidos por cada titular dos Certificados.

10.3.1. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 10.3 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

10.4. A realização dos direitos dos Titulares de Certificados estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

10.5. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

10.5.1. Caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

11. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

11.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de Certificados publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Certificados ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

11.2. Será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos Certificados e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme prevista no Anexo II, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de Certificados, na Assembleia Especial de Titulares de Certificados prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão ou a

cobrança dos Direitos Creditórios;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de Certificados e a realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado;

(v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(vi) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à CVM e ANBIMA, conforme aplicável;

(vii) os custos inerentes à liquidação dos Certificados;

(viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos Certificados, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos Certificados;

(ix) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

11.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de Certificados, na proporção dos Certificados titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de Certificados no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação a este respeito.

11.3.1. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos Certificados ou após a Data de Vencimento do Certificados, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos Certificados, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

11.5. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização dos Certificados, no valor inicialmente equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta

e cinco mil reais).

11.5.1. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos Certificados e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

11.6. Caso qualquer um dos Titulares de Certificados não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de Certificado inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de Certificado da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

12. ORDEM DE PAGAMENTOS

12.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos Certificados;
- (iii) Remuneração dos Certificados;
- (iv) Amortização ordinária dos Certificados.

13. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

13.1. Quaisquer notificações, cartas e informações direcionados à deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho
1195, 1º andar. Vila Olímpia, São
Paulo/SP
CEP 04547-000

At.: Diretoria
Tel.: [\(11\) 4210-7456](tel:(11)4210-7456)
E-mail: investidor@hurst.capital

13.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3. A mudança pela Emissora de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito por meio da Plataforma e por meio de correspondência eletrônica aos Titulares dos Certificados, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço.

13.4. Quaisquer dúvidas, solicitações de informações adicionais, manifestações, opiniões a respeito da Oferta ou da Emissora, e interações entre os Titulares dos Certificados poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços descritos nessa Cláusula 13. A Emissora manterá, ainda, fórum de discussão entre os Investidores por meio da página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora por si e seus sucessores.

14.2. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e os Titulares dos Certificados reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Clicksign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

14.2.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada. Ademais, ainda que assinado eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.4. Para fins deste Termo de Securitização, “**Dias Úteis**” significa qualquer dia, exceto

sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Certificados envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo V deste Termo de Securitização.

16. LEI E FORO

16.1. Qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

16.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelos Titulares dos Certificados a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando a Emissora e os Titulares dos Certificados expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2024

[restante da página deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A."]

Emissora:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Por: Arthur Farache de Paiva e Daniel
Motta
Cargo: Diretores

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS

Os Certificados de direitos creditórios da série única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. têm as seguintes características:

1. **Quantidade de Patrimônios Separados**: foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
2. **Séries**: a Emissão foi feita em série única.
3. **Quantidade de Certificados**: serão emitidos 4.842.064 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro) de Certificados ("**Certificados**").
4. **Valor Total da Oferta**: o valor total da Emissão é R\$ 4.842.064,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais).
5. **Valor Total das Séries**: o valor total dos Certificados da série única é R\$ 4.842.064,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais).

6. **Remuneração**:

6.1. **Atualização monetária**

Não Aplicável.

6.2. **Remuneração**

6.2.1. Remuneração dos Certificados da Série Única: os Certificados da série única terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão corresponder ao Valor Nominal Unitário, somado ao Prêmio, conforme abaixo definido, deduzidas eventuais Perdas.

6.2.2. A Remuneração será calculada desde a Data de Integralização dos Certificados até a Data de Vencimento dos Certificados em questão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VNa + Prêmio - Perdas)$$

onde:

"VD" corresponde ao valor da Remuneração dos Certificados devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário dos Certificados calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

"Prêmio" corresponde ao valor dos Direitos Creditórios, subtraído o custo de estrutura.

$$\text{Prêmio} = (\text{VAL} - \text{VNa}) - \text{CE}$$

onde:

"VAL" corresponde ao valor de face da sentença judicial, multiplicada pelo índice de atualização do tribunal competente, multiplicada por índice de juros, conforme aplicável, subtraídas as deduções legais

$$\text{VAL} = (\text{VS} \times \text{IA} \times \text{IJ}) - \text{DL}$$

onde:

"VS" corresponde ao valor de face da sentença judicial que fundamenta os Direitos Creditórios.

"IA" corresponde ao índice de atualização determinado pelo tribunal no qual a ação foi processada.

"IJ" corresponde a eventual índice de juros aplicável, conforme definido pelo tribunal competente.

"DL" eventuais deduções legais que possam ser aplicáveis aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e descontos previdenciário, conforme aplicável.

"CE" corresponde a custos extraordinários necessários para a consecução das operações, não previstos na estruturação.

"Perda" corresponde a quaisquer perdas relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a sentença de improcedência nos processos, falhas na formalização do Contrato de Cessão, erros de cálculo, atrasos nos pagamentos pelas partes competentes e/ou quaisquer outras perdas que possam resultar na redução dos valores dos Direitos Creditórios vinculados à Oferta.

6.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, **"Período de Capitalização"** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos respectivos Certificados, inclusive, e termina na Data de Vencimento.

6.2.4. Para fins dos cálculos da remuneração, a distribuição entre Titulares de Certificados deve considerar o percentual truncado em 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento

7. Valor Nominal Unitário dos Certificados: o valor nominal unitário de cada Certificado corresponderá a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (**"Valor Nominal Unitário"**).

8. Data de Emissão dos Certificados: A data de emissão dos Certificados será de 13 de fevereiro de 2025 (**"Data de Emissão"**).

9. **Local de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os Certificados serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
10. **Data de Vencimento dos Certificados:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, os Certificados terão seu vencimento 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores ("**Data de Vencimento**"), sendo certo que o prazo estimado para resgate integral dos Certificados é de 24 (vinte e quatro) meses.
11. **Data de Integralização:** será considerada para fins deste Termo de Securitização, como a data em que a Emissora efetivamente receberá o Preço de Integralização de todos os Certificados ("**Data de Integralização**").
12. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Certificados será amortizado nas Datas de Vencimento.
13. **Regime Fiduciário:** Foi instituído o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**").
14. **Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
15. **Garantias Reais e Fidejussória:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios. Contudo, enquanto estiverem em circulação, os Certificados poderão ser dados em garantia. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios vinculados aos Certificados dados em garantia não poderão ser dados em garantia separadamente.
16. **Publicidade:** Todas as comunicações, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Certificados, deverão ser veiculados por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, a saber: www.crowdfunding.hurst.capital.
17. **Características dos Direitos Creditórios**

#	CEDENTE	CLIENTE	INSTRUMENTO ORIGINADOR DO CRÉDITO	PROCESSO Nº	TOTAL DOS HONORÁRIOS PREVISTOS
1.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADILSON DIVINO DE FIGUEIREDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000297-79.2025.8.26.0271	R\$ 27.677,42

2.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANILO SILVA DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8008594-72.2025.8.05.0001	R\$ 34.175,90
3.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DOUGLAS MENDES CASTELO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000295-72.2025.4.03.6331	R\$ 25.172,09
4.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FELIPE DO ROSARIO BREDÁ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000074-23.2025.4.02.5004	R\$ 28.396,54
5.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL JOÃO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000912-17.2025.4.04.7200	R\$ 46.216,58
6.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GERSON BERNARDO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000569-34.2025.8.26.0381	R\$ 41.603,06
7.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO CAPUCHO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000034-52.2025.4.03.6317	R\$ 6.083,42
8.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SPENGLER FERREIRA DA SILVA FORTES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6062956-50.2024.4.06.3800	R\$ 11.253,23
9.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000068-33.2025.4.03.6121	R\$ 61.285,07
10.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADAIL JOSE CELESTINO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000918-37.2025.8.26.0381	R\$ 13.358,32
11.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADAO CANDIDO DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000772-53.2025.8.26.0071	R\$ 36.016,36
12.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADDEL CLEITON DE ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0804091-19.2025.8.12.0001	R\$ 27.716,93
13.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADEMILSON DIAS COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000315-75.2025.4.03.6327	R\$ 21.019,28
14.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADEMIR SOARES SOBRINHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800234-84.2025.8.12.0026	R\$ 36.337,26

15.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADIEL SILVA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000321-84.2025.8.05.0137	R\$ 11.302,22
16.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADILSON CARDOSO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0808750-76.2025.8.19.0001	R\$ 44.134,88
17.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADILSON GERALDO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000267-88.2025.4.06.3814	R\$ 44.072,68
18.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANA BARBOSA GALVAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002336-91.2025.4.01.3500	R\$ 27.255,33
19.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANA IMBIRIBA PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000863-22.2025.4.01.3904	R\$ 31.942,10
20.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANI LIMA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5067316-70.2025.8.09.0024	R\$ 7.079,02
21.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANO MONTALVAO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000504-12.2025.8.16.0130	R\$ 37.028,95
22.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ADRIANO PALMEIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000358-59.2025.4.05.8003	R\$ 27.650,43
23.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS MELLO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000195-41.2025.4.03.6324	R\$ 21.791,13
24.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AGNALDO FELICIANO COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002867-27.2025.4.06.3800	R\$ 20.765,88
25.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AGUINALDO CARVALHO LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000428-10.2025.4.06.3811	R\$ 20.787,70
26.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AILTON DIAS DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000609-98.2025.4.02.5117	R\$ 11.146,14
27.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AILTON SANTANA BARROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002112-67.2025.4.03.6301	R\$ 23.246,28

28.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALAN CRISTIAN DOS ANJOS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000269-90.2025.4.01.4200	R\$ 39.291,55
29.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALBERTO CESTARI PALMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002265-91.2025.8.26.0224	R\$ 28.166,46
30.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALESSANDRO FERNANDES DA CRUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003838-95.2025.8.26.0053	R\$ 45.278,32
31.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALESSANDRO LARA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000767-78.2025.8.21.0013	R\$ 27.660,52
32.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEX DA SILVA SERPA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800118-28.2025.8.19.0012	R\$ 44.465,75
33.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDER DE AGUIAR GOMES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800196-47.2025.8.15.0751	R\$ 37.700,69
34.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE ALEM DE ALBUQUERQUE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5062580-30.2025.8.09.0017	R\$ 64.043,95
35.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE ALVES SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000497-32.2025.4.02.5117	R\$ 63.367,97
36.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE BAIA DE VASCONCELOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000497-67.2025.4.01.3100	R\$ 43.663,67
37.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000387-26.2025.8.24.0028	R\$ 46.817,60
38.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXANDRE LEANDRO DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004312-66.2025.8.26.0053	R\$ 31.635,28
39.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXSANDRA DE FREITAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000311-38.2025.4.03.6327	R\$ 13.893,10
40.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALEXSANDRO ANDRADE DE OLIVERA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800415-48.2025.8.10.0024	R\$ 34.412,94

41.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALINE PRISCILA SEVERINO CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000518-15.2025.4.03.6302	R\$ 21.343,25
42.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALINY CRISTINI VIEIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1006141-82.2025.8.26.0053	R\$ 13.469,39
43.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALISSON DOS SANTOS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800199-47.2025.4.05.8500	R\$ 79.451,13
44.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALLESON ARNOR PINHEIRO ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800212-28.2025.8.15.2003	R\$ 27.650,43
45.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ALTAIR MERLO LEANDRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000093-04.2025.8.08.0065	R\$ 22.586,58
46.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AMBROSIO SOUSA BARROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001992-13.2025.4.01.3500	R\$ 16.989,96
47.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AMERICO LOPES DE MATOS JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000567-88.2025.4.02.5104	R\$ 45.520,72
48.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANA CRISTINA PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000229-59.2025.4.03.6342	R\$ 5.837,88
49.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDERSON DOS SANTOS FAUSTINO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800092-25.2025.8.12.0012	R\$ 32.408,40
50.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDERSON OLIVETTE MATTOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002184-64.2025.4.04.7000	R\$ 37.088,83
51.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDERSON ROBERTO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002458-18.2025.4.03.6301	R\$ 30.779,36
52.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDERSON SYLVESTRE TOBIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5005272-41.2025.4.02.5101	R\$ 11.330,73
53.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRE JORGE DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8008217-04.2025.8.05.0001	R\$ 29.575,39

54.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRE LUIS LEITE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000292-04.2025.4.03.6110	R\$ 78.907,23
55.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRE LUIZ APARECIDO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000300-40.2025.8.24.0135	R\$ 8.974,68
56.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRE LUIZ DIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000479-93.2025.8.26.0197	R\$ 12.839,20
57.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRE LUIZ NEVES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004454-89.2025.4.02.5101	R\$ 7.781,12
58.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDREZA CASSIA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000096-04.2025.4.03.6314	R\$ 20.765,88
59.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANDRÉ ROMÁRIO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005908-37.2025.4.01.3700	R\$ 27.716,93
60.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANGELO DE JESUS DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000424-02.2025.8.26.0664	R\$ 27.677,42
61.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANILSON PATRICIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000247-33.2025.4.05.8405	R\$ 7.360,45
62.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIA ALVES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001370-46.2025.8.27.2706	R\$ 34.087,07
63.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO ELVIS BATISTA GOUVEIA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0704314-02.2025.8.07.0001	R\$ 20.478,05
64.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO JANUARIO DA SILVA NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000475-81.2025.4.06.3811	R\$ 7.757,20
65.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO NONATO DE SOUSA E SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000556-35.2025.8.26.0381	R\$ 35.428,40
66.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO PRIMO DA COSTA FILHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000597-33.2025.8.04.1900	R\$ 7.412,44

67.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO SATURNINO DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000139-25.2025.8.11.0050	R\$ 47.173,44
68.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ANTONIO WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000618-07.2025.8.24.0011	R\$ 27.687,84
69.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	APARECIDO MODESTO NEVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000413-26.2025.4.03.6306	R\$ 11.776,14
70.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ARIADENE DA CONCEICAO MONTEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800557-90.2025.8.14.0040	R\$ 27.650,43
71.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ARLINDO FRANCISCO GABRIEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6003638-05.2025.4.06.3800	R\$ 21.410,26
72.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ARNALDO DE SOUSA E SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802759-81.2025.8.23.0010	R\$ 39.397,98
73.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ARUA BRUM DA SILVA CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004108-41.2025.4.02.5101	R\$ 34.065,79
74.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	AUGUSTO SERGIO LEMES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000854-35.2025.8.13.0699	R\$ 27.658,74
75.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BARTOLOMEU NUNES TEIXEIRA FILHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001345-97.2025.8.26.0554	R\$ 56.699,21
76.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BEN HUR ALAN MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000207-55.2025.4.03.6130	R\$ 67.206,02
77.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRENDON FELIPE DOS SANTOS PERI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000180-21.2025.8.26.0358	R\$ 9.322,37
78.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNA POMPILHA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001935-36.2025.8.26.0405	R\$ 7.120,13
79.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNA ROSANA TEIXEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000097-03.2025.4.04.7141	R\$ 12.613,87

80.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNO FERNANDO SANTOS DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000419-59.2025.4.02.5110	R\$ 27.687,84
81.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNO GABRIEL DE SOUZA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800327-15.2025.8.19.0006	R\$ 27.687,84
82.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNO GASPAR PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002807-60.2025.8.08.0024	R\$ 8.541,50
83.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	BRUNO NASCIMENTO GONCALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001494-72.2025.8.24.0039	R\$ 7.079,02
84.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CAMILLA GABRIELLEN TAVEIRA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003880-17.2025.4.01.3500	R\$ 29.497,72
85.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLINHO SOARES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000341-18.2025.4.03.6119	R\$ 71.973,19
86.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLITO GONÇALVES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000386-38.2025.4.01.3309	R\$ 27.658,74
87.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS ANDREISON ROSA NEUHAUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001908-76.2025.8.11.0015	R\$ 46.970,35
88.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS EDUARDO LIMA DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0805489-17.2025.8.14.0301	R\$ 38.824,55
89.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001439-74.2025.4.03.6301	R\$ 29.942,33
90.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS JONATHAN VIANA ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001429-69.2025.8.08.0024	R\$ 28.900,86
91.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS ROBERVAL SANTOS BATISTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000477-49.2025.4.01.3303	R\$ 7.329,10
92.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CARLOS SANTOS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000350-83.2025.8.05.0154	R\$ 26.182,82

93.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CELIO MAURILIO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6003086-40.2025.4.06.3800	R\$ 35.574,00
94.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CELSO APARECIDO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000389-76.2025.4.03.6183	R\$ 46.761,82
95.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CESAR FIRMINO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000703-61.2025.8.26.0381	R\$ 54.117,71
96.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CHARLES GUTEMBERG DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000641-54.2025.8.26.0176	R\$ 56.183,59
97.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CHARLESVAN COSTA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800598-31.2025.8.12.0002	R\$ 31.977,82
98.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLARKSON CONCEICAO CARDOSO DE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000903-43.2025.4.04.7107	R\$ 8.740,73
99.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDEMAR JORGE DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002876-63.2025.4.04.7000	R\$ 73.328,27
100.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001398-05.2025.4.01.3304	R\$ 15.410,23
101.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDIA REGINA MARTINS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000807-53.2025.8.26.0381	R\$ 27.742,20
102.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDINEI DA SILVA PACIFICO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000381-17.2025.4.02.5120	R\$ 31.600,15
103.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDINEI DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000349-98.2025.8.26.0037	R\$ 46.299,18
104.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDINEI DE SANTANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003235-53.2025.8.24.0038	R\$ 47.410,50
105.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLAUDIO MERENCIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005277-44.2025.8.26.0053	R\$ 42.134,12

106.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEBER SARAIVA GOMES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000325-97.2025.4.06.3812	R\$ 20.801,72
107.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEICIANE MACEDO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	7000134-27.2025.8.22.0006	R\$ 11.173,30
108.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEOSMAR DA SILVA SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5059258-82.2025.8.09.0152	R\$ 7.305,83
109.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEUDIMAR DA COSTA BARREIROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000797-51.2025.4.02.5001	R\$ 27.629,67
110.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CLEUDINA DO NASCIMENTO LUIZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001349-40.2025.8.26.0068	R\$ 41.526,77
111.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CRISIELI PAGNUSAT MARCANZONI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001022-10.2025.4.04.7202	R\$ 14.947,98
112.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CRISTIAN DA COSTA CORREA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004251-90.2025.4.04.7100	R\$ 36.550,15
113.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CRISTIANE APARECIDA MARINHO DE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000577-03.2025.4.03.6302	R\$ 22.693,37
114.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	CRISTYAN FERREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800282-78.2025.8.15.0731	R\$ 27.650,43
115.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAIANE GIMENES AMARAL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000488-38.2025.4.03.6315	R\$ 20.772,11
116.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANIEL ANDERSON FELIPE ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000717-79.2025.4.05.8109	R\$ 27.725,23
117.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANIEL DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000875-60.2025.4.01.3314	R\$ 29.577,71
118.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DANIEL ROOSEVELT NASCIMENTO RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000676-82.2025.4.03.6201	R\$ 18.833,23

119.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAVI DA SILVA OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003573-90.2025.4.01.3200	R\$ 20.659,82
120.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DAVID RODRIGUES LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000637-33.2025.4.05.8104	R\$ 13.565,50
121.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DEBORA CRISTINA GONCALVES RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000973-51.2025.8.26.0554	R\$ 37.910,43
122.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DENILSON DOMINGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001094-16.2025.8.26.0381	R\$ 31.662,48
123.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DENIVALDO PINHEIRO RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000755-89.2025.8.21.0037	R\$ 9.962,62
124.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DEUSDETE SOARES DE ARAÚJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001532-76.2025.8.08.0024	R\$ 16.172,11
125.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIEGO BASTOS PINHEIRO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001474-34.2025.4.03.6301	R\$ 12.684,89
126.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIEGO DE OLIVEIRA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000462-88.2025.4.06.3809	R\$ 7.706,44
127.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIOGO MACIEL PICOLI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000203-55.2025.4.03.6344	R\$ 8.057,92
128.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIONE LEITE LIMA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003322-72.2025.4.01.3200	R\$ 12.587,84
129.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DIRLAN AUGUSTO SIMAO CONCEICAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000358-56.2025.4.03.6183	R\$ 69.197,15
130.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DORACI NASCIMENTO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000798-36.2025.4.01.3901	R\$ 7.502,59
131.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DOUGLAS MICHAEL MILANEZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000384-93.2025.8.26.0381	R\$ 43.816,99

132.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	DUANE HENRIQUE AMORIM SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004794-14.2025.8.26.0053	R\$ 7.762,10
133.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDER SERGIO DA SILVA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001811-53.2025.8.26.0405	R\$ 27.706,53
134.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDERSON DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001074-33.2025.8.24.0018	R\$ 27.650,43
135.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDERSON DE MATTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000162-76.2025.4.04.7212	R\$ 27.706,53
136.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDGAR ANTONIO AMARILLA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001863-23.2025.4.04.7002	R\$ 28.459,87
137.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDILSON CARDOSO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003646-56.2025.4.04.7000	R\$ 62.823,94
138.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDILSON FERNANDO SUTTOFF	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001641-52.2025.4.04.7100	R\$ 31.364,40
139.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDILSON LIMA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001454-43.2025.4.03.6301	R\$ 23.228,06
140.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIMAR DE PAULA OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000049-23.2025.8.26.0301	R\$ 43.793,08
141.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIMILSON DA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000240-20.2025.4.03.6106	R\$ 45.465,47
142.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDINALDO CONCEICAO FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005216-74.2025.4.01.3300	R\$ 10.672,12
143.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIVAL ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000244-84.2025.4.05.8403	R\$ 63.000,90
144.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDIVALDO JOSÉ FONSECA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000361-77.2025.8.26.0566	R\$ 60.288,63

145.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDLENE FONSECA DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001915-62.2025.4.02.5001	R\$ 7.837,82
146.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDNA SIMONE HAUBERT	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000427-08.2025.8.24.0028	R\$ 29.408,78
147.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDNALDO LUIZ DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000550-82.2025.4.01.3703	R\$ 27.669,13
148.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON CAMARGO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000326-92.2025.4.03.6331	R\$ 25.497,77
149.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON DE ASSIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003188-20.2025.8.26.0224	R\$ 57.418,68
150.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON DE JESUS DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000571-86.2025.4.02.5117	R\$ 10.241,46
151.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON DE SOUZA MEDEIROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002773-46.2025.4.03.6301	R\$ 5.309,06
152.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON HONORATO PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000526-69.2025.4.01.3504	R\$ 30.984,22
153.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON LIMA DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000486-07.2025.4.03.6303	R\$ 8.507,36
154.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON SENHORETTI VICENTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000100-48.2025.4.03.6344	R\$ 34.233,47
155.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDSON SILVA MARQUES PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002872-16.2025.4.03.6301	R\$ 24.596,90
156.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDUARDO DOS SANTOS MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000317-58.2025.4.04.7122	R\$ 33.935,37
157.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDUARDO MATHEUS FERNANDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000560-73.2025.4.03.6105	R\$ 67.435,16

158.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDUARDO PONCIANO SERRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001942-28.2025.8.26.0405	R\$ 30.080,32
159.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDVALDO NASCIMENTO ANANIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000308-70.2025.4.03.6105	R\$ 49.841,92
160.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EDVAN LUCAS DA CONCEICAO VERTUANI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001598-47.2025.8.26.0405	R\$ 43.269,33
161.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELAINE CRISTINA LOCATELLI GONÇALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000260-24.2025.4.03.6328	R\$ 26.263,14
162.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELENILSON ALVES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000499-75.2025.4.03.6183	R\$ 48.961,20
163.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIAS EUGENIO PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000536-24.2025.4.03.6306	R\$ 14.108,99
164.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIAS MIRANDA CORDEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000194-38.2025.8.04.6500	R\$ 79.288,79
165.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIETE RODRIGUES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001033-89.2025.4.05.8401	R\$ 7.078,75
166.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIFAZ DA SILVA AMARAL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	3004566-22.2025.8.06.0001	R\$ 27.687,84
167.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ELIZEU DO NASCIMENTO MESQUITA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005628-66.2025.4.01.3700	R\$ 27.706,53
168.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EMERSON RODRIGUES SANCIGOLLO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000831-56.2025.4.04.7107	R\$ 27.725,23
169.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EMMANUEL BARBOSA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000195-97.2025.8.04.4600	R\$ 9.411,66
170.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ENEDINO MONTEIRO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000663-40.2025.4.03.6183	R\$ 47.280,91

171.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ENIO RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5070043-18.2025.8.09.0051	R\$ 42.754,70
172.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ENOQUE ARAUJO MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003101-89.2025.4.01.3200	R\$ 7.866,54
173.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERICA PATRICIA PONTES PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000530-17.2025.4.03.6306	R\$ 5.810,56
174.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERICK LUCAS VAZ FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000201-20.2025.4.06.3811	R\$ 22.080,90
175.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERICK NUNES VITAL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800261-69.2025.8.15.2003	R\$ 27.658,74
176.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERIELTON ROCHA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8015033-02.2025.8.05.0001	R\$ 27.735,63
177.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERISVALDO FERREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000928-81.2025.8.26.0381	R\$ 73.923,94
178.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERIVANILDO DA SILVA GUEDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000558-05.2025.8.26.0381	R\$ 51.396,64
179.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ERONEI SILVA SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000123-21.2025.4.03.6141	R\$ 43.186,48
180.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ESTEVAN DE MORAIS E SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003251-54.2025.4.03.6301	R\$ 13.876,09
181.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ESTEVÃO MATIAS ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5051862-66.2025.8.09.0051	R\$ 11.786,97
182.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EUDENIS FERREIRA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800601-67.2025.4.05.8100	R\$ 44.092,94
183.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVALDO FABIANO DE SOUZA QUEIROZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5068049-75.2025.8.09.0011	R\$ 27.735,63

184.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERTON DA SILVA MENDONCA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5006825-26.2025.4.02.5101	R\$ 11.049,00
185.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERTON DA SILVA SANTANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001306-97.2025.8.24.0033	R\$ 19.197,74
186.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	EVERTON LEITE DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000428-96.2025.4.01.3306	R\$ 80.321,84
187.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIANO MARQUES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000148-24.2025.4.03.6112	R\$ 45.480,07
188.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO CHARLES BARAKAT	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5013823-20.2025.8.21.0001	R\$ 27.650,43
189.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO DA CRUZ GONÇALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000694-33.2025.8.04.1900	R\$ 27.743,95
190.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO DE ARAUJO SOARES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000086-98.2025.4.02.5113	R\$ 34.209,66
191.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO DONIZETI SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000296-71.2025.4.06.3804	R\$ 37.078,47
192.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO FIRMINO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0810709-82.2025.8.19.0001	R\$ 14.784,67
193.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FABIO LIMA HERRERA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005630-84.2025.8.26.0053	R\$ 31.325,52
194.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FELIPE MIRANDA RABELO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000796-82.2025.4.03.6183	R\$ 76.184,56
195.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FELIPE SOARES DE OLIVEIRA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002981-63.2025.4.06.3800	R\$ 20.772,11
196.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FELIPHE GUSTAVO DA SILVA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000137-20.2025.4.03.6330	R\$ 24.339,92

197.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FERNANDO FRANCISCO CASTAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000629-15.2025.8.26.0152	R\$ 56.088,43
198.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FERNANDO LEANDRO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000218-81.2025.4.03.6325	R\$ 34.405,27
199.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FERNANDO MAGALHAES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000301-60.2025.8.26.0322	R\$ 37.502,36
200.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FILIPPE ANDRADE DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005206-42.2025.8.26.0053	R\$ 36.812,57
201.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCIELY ALINY CAPELLI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001017-03.2025.4.04.7003	R\$ 17.286,97
202.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCA ADRIANA DE PAULA OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000603-93.2025.4.01.3305	R\$ 16.697,26
203.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO ANTONIO CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000595-81.2025.4.05.8104	R\$ 10.228,76
204.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000475-16.2025.4.01.3906	R\$ 8.274,92
205.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO DE CASTRO RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002856-95.2025.4.06.3800	R\$ 26.394,35
206.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO EDENILSON NUNES DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000778-36.2025.4.01.4001	R\$ 47.988,24
207.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000372-51.2025.4.01.3504	R\$ 8.787,32
208.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISLAINE BASTOS LEPRE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004391-64.2025.4.02.5101	R\$ 35.122,87
209.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANCISLEI RAMOS MONTEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000278-26.2025.4.06.3812	R\$ 5.113,30

210.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FRANTIESCO MEIDES DA SILVA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001255-53.2025.4.01.4100	R\$ 34.524,37
211.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003094-79.2025.4.01.3400	R\$ 10.951,07
212.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GABRIEL PEDRO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000889-06.2025.4.06.3803	R\$ 22.288,41
213.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GEAN CARLOS PINHEIRO DE ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000751-75.2025.4.05.8102	R\$ 27.658,74
214.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GERALDO RIBEIRO MACHADO JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5045044-24.2025.8.09.0011	R\$ 84.136,84
215.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GERSON DE OLIVEIRA FARIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000218-24.2025.4.03.6344	R\$ 22.940,11
216.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GERVASIO ALVES MAGALHÃES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000454-13.2025.8.26.0381	R\$ 58.455,65
217.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GIAN MARCELO BALDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000133-23.2025.4.04.7213	R\$ 37.449,00
218.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILCINEI LIMA DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000116-08.2025.4.03.6342	R\$ 23.972,89
219.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILSON ERNANDE TEIXEIRA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001550-91.2025.4.06.3800	R\$ 28.245,50
220.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILVAN LUCAS DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000249-37.2025.4.06.3824	R\$ 7.266,41
221.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILVAN TELES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000336-09.2025.4.01.3310	R\$ 27.725,23
222.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GILVANY PAES BARROSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002156-22.2025.4.06.3800	R\$ 21.596,36

223.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GIRLEY RODRIGUES FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004321-07.2025.4.01.3400	R\$ 27.677,42
224.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GISELE OLIVEIRA DAS GRAÇAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000220-04.2025.8.26.0099	R\$ 27.629,67
225.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GIVANILDO DOS SANTOS PAULA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0810113-98.2025.8.19.0001	R\$ 41.194,91
226.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GRACIELE SANTOS DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000951-69.2025.4.02.5001	R\$ 9.738,30
227.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GRASIELE MARTINS DA SILVA LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000175-93.2025.8.21.0155	R\$ 42.896,94
228.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GUILHERME MICHAEL ISIDORO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000191-73.2025.4.06.3811	R\$ 20.081,85
229.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	GUILHERME PATRICIO OLIMPIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000874-18.2025.8.26.0381	R\$ 40.109,24
230.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HELENO ANDRADE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004215-66.2025.8.26.0053	R\$ 39.507,38
231.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HERBERT DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000378-16.2025.4.01.3906	R\$ 31.719,83
232.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HERIKY JUNIO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003713-97.2025.4.01.3500	R\$ 36.638,64
233.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HERMES GOMES DA SILVA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800400-34.2025.8.19.0055	R\$ 7.770,46
234.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HEVERSON AUGUSTO DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000169-59.2025.4.04.7118	R\$ 35.423,41
235.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HIAGO FELIPE INACIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000170-18.2025.4.06.3805	R\$ 22.871,75

236.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HILTON CLARO DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001067-93.2025.4.01.3701	R\$ 12.341,48
237.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	HUGO SOARES DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000916-67.2025.8.26.0381	R\$ 39.830,07
238.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IGOR FELIPE DE SOUZA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0810670-85.2025.8.19.0001	R\$ 7.350,74
239.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IGOR PEREIRA RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0804427-14.2025.8.19.0038	R\$ 12.376,53
240.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ILTON ALVES CAMPOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000281-78.2025.4.06.3812	R\$ 20.787,70
241.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	IRNAU SICI SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002557-74.2025.4.01.3500	R\$ 55.808,04
242.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JADSON VINICIUS CARNAVALI LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800367-06.2025.8.19.0003	R\$ 35.567,66
243.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JAINO DE AMORIM CAVALCANTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000578-27.2025.8.04.1900	R\$ 7.068,83
244.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JAIR VAL DE ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800107-30.2025.8.18.0043	R\$ 36.182,59
245.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JANAINA DOS SANTOS MARTINS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000180-54.2025.4.03.6330	R\$ 21.834,82
246.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JAQUELINE DOS SANTOS ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000145-54.2025.4.03.6311	R\$ 20.758,07
247.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JAQUELINE DOS SANTOS VENCESLAU	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000258-54.2025.4.03.6328	R\$ 5.512,50
248.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEAN KARL SANTOS PESTANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000418-27.2025.4.03.6119	R\$ 46.739,72

249.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFERSON DOS ANJOS DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000219-80.2025.8.24.0074	R\$ 45.348,66
250.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFFERSON AMORIM DA SILVA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800838-44.2025.8.19.0028	R\$ 44.379,81
251.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEFFERSON JORDAO RODRIGUES DE FARIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001581-58.2025.4.01.3600	R\$ 27.877,72
252.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JERSON DE MELLO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000963-83.2025.8.24.0039	R\$ 27.687,84
253.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JESSE MAURICIO PEREIRA DE ANDRADE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000235-15.2025.4.02.5107	R\$ 31.704,04
254.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JEYSON PATRICIO RAMOS FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002878-23.2025.4.03.6301	R\$ 30.616,51
255.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JHONATAS CARDOSO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000290-78.2025.4.01.3905	R\$ 46.261,54
256.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOAN ALVES DA SILVA FILHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000136-87.2025.4.03.6345	R\$ 10.464,62
257.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOAO BATISTA LAURINDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6003531-58.2025.4.06.3800	R\$ 5.512,50
258.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOAO LUIS GONCALVES FURTADO PINTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0807271-48.2025.8.19.0001	R\$ 10.482,76
259.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOAO PAULO DE ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000329-87.2025.8.17.3590	R\$ 27.706,53
260.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOAO VITOR MOREIRA GERALDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000798-73.2025.4.02.5118	R\$ 20.409,23
261.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOATAN MOREIRA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001370-94.2025.8.24.0005	R\$ 27.735,63

262.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOBSON SOUZA DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000185-46.2025.4.01.3503	R\$ 35.330,57
263.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOCIEL RUFINO ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0806153-37.2025.8.19.0001	R\$ 33.532,92
264.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOEL ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000063-77.2025.8.26.0601	R\$ 28.815,34
265.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOHN MANUEL NAVAS TORREALBA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000349-28.2025.4.03.6302	R\$ 11.293,88
266.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JONAS BELMIRO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000728-74.2025.8.26.0381	R\$ 39.515,55
267.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JONATA DUARTE BRAGA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001821-94.2025.8.21.0008	R\$ 53.294,72
268.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JONATAS DE OLIVEIRA BERNARDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001753-22.2025.8.26.0576	R\$ 43.264,68
269.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000694-02.2025.8.26.0381	R\$ 46.875,03
270.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE CICERO PEDRO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000550-32.2025.4.03.6201	R\$ 5.512,50
271.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE FELIPE ARAUJO COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000139-63.2025.4.04.7008	R\$ 38.075,71
272.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE FERNANDO DA COSTA BARBOSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000605-65.2025.4.03.6303	R\$ 25.108,57
273.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE GENTIL MENDES DA SILVA NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800252-50.2025.8.10.0127	R\$ 27.743,95
274.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE GOMES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004754-32.2025.8.26.0053	R\$ 40.790,30

275.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE GOMES DE CARVALHO FILHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000910-60.2025.8.26.0381	R\$ 55.445,02
276.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE MANOEL DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000736-51.2025.8.26.0381	R\$ 8.730,42
277.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE MARCELO DA SILVA QUADROS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800861-67.2025.8.14.0015	R\$ 27.706,53
278.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE RENILDO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000215-49.2025.8.11.0050	R\$ 12.510,38
279.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE RIBEIRO FIUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000314-10.2025.8.05.0229	R\$ 27.677,42
280.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE RIVALDO DE MENEZES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000421-22.2025.4.03.6332	R\$ 25.576,28
281.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSE ROBERTO DA ROCHA SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000253-08.2025.4.01.3305	R\$ 27.629,67
282.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSEMAR TENORIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800865-38.2025.8.20.5124	R\$ 27.677,42
283.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSENILDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000794-17.2025.4.04.7208	R\$ 42.290,04
284.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSIEL JOSE DE ABREU	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001412-83.2025.4.04.7200	R\$ 35.899,59
285.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSIMAR CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001065-63.2025.8.26.0381	R\$ 11.123,76
286.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSIMAR ZERBINATTI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000427-34.2025.4.03.6201	R\$ 21.669,92
287.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ EDSON VIEIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002835-64.2025.4.05.8000	R\$ 11.649,79

288.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	7003842-03.2025.8.22.0001	R\$ 35.859,77
289.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ ROBERIO DE FREITAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800447-64.2025.8.15.0331	R\$ 37.217,71
290.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOSÉ SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000297-20.2025.4.03.6306	R\$ 5.712,93
291.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOÃO ALISSON DA SILVA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800353-80.2025.8.15.0731	R\$ 39.341,11
292.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800312-53.2025.8.15.0751	R\$ 55.464,45
293.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOÃO BATISTA GALDINO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000478-42.2025.4.03.6105	R\$ 79.888,42
294.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JOÃO FELLIP LISBOA PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000172-93.2025.4.02.5105	R\$ 16.309,69
295.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUCELIO BATISTA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002562-10.2025.4.03.6301	R\$ 8.065,43
296.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUCINEIA CARLOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000267-25.2025.4.03.6325	R\$ 23.942,28
297.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIANE MACHADO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800127-03.2025.8.19.0040	R\$ 8.349,09
298.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIANO MACAGNAN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000822-12.2025.4.04.7005	R\$ 40.740,00
299.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIMAR DOS REIS VIEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001263-51.2025.8.11.0015	R\$ 51.513,76
300.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JULIO CESAR DE JESUS ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002589-97.2025.4.01.3300	R\$ 52.780,56

301.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUNIO CICERO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6003759-33.2025.4.06.3800	R\$ 6.644,68
302.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUNIOR APARECIDO ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000146-66.2025.8.26.0416	R\$ 9.331,70
303.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	JUNIOR CHAVANNE OSIAS BOISIEAU	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000033-41.2025.8.24.0144	R\$ 12.013,25
304.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KAIO FELIPE DE OLIVEIRA CRUZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001212-34.2025.4.02.5001	R\$ 8.769,72
305.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KATIUCIA MARQUES LIMA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000043-60.2025.4.03.6334	R\$ 22.507,75
306.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KAUAN GABRIEL VARGAS DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000914-02.2025.4.04.7001	R\$ 15.925,46
307.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KELLI RITA MARIANO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000128-56.2025.4.04.7033	R\$ 29.410,74
308.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KINJY MIRANDA LORENZO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000468-81.2025.4.04.7006	R\$ 45.758,76
309.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KLEBER AUGUSTO SABINO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001283-75.2025.8.26.0451	R\$ 27.706,53
310.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	KLERYTON MEDEIROS CAMARA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000883-77.2025.8.26.0381	R\$ 32.127,92
311.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LAERCIO KOMINKEIWICZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004227-59.2025.8.24.0023	R\$ 43.098,04
312.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LAZARO CARVALHO DE ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001118-53.2025.4.01.4300	R\$ 8.171,45
313.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LAZARO JOSE MOREIRA DE MORAES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000021-79.2025.4.04.7140	R\$ 32.640,65

314.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001055-19.2025.8.26.0381	R\$ 17.955,12
315.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO DA SILVA XAVIER	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004572-16.2025.4.01.3500	R\$ 27.288,59
316.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO GOMES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801020-57.2025.8.19.0213	R\$ 79.573,38
317.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO MENDES EVANGELISTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801390-69.2025.8.19.0008	R\$ 19.807,76
318.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEANDRO WILKER ALVES SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800077-49.2025.8.20.5148	R\$ 8.091,70
319.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LELIO SANTOS BELESA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000349-17.2025.4.01.3501	R\$ 16.043,32
320.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LENIVALDO EDNO JESUS DE MENEZES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000789-89.2025.4.01.3314	R\$ 12.061,36
321.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LEONARDO MARTINS RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002960-54.2025.4.03.6301	R\$ 27.841,13
322.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LIDIEDISON SEBASTIAO DA SILVA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001802-41.2025.4.01.3600	R\$ 7.370,90
323.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LILIAN KEL DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000876-85.2025.8.26.0381	R\$ 10.040,86
324.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LINDOMAR BORGHESAN DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000187-25.2025.4.04.7007	R\$ 32.374,16
325.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUAN DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000235-82.2025.4.02.5117	R\$ 27.629,67
326.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUAN HENRIQUE PRESTES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000506-95.2025.4.03.6303	R\$ 7.314,11

327.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS CLAITON DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004057-78.2025.4.01.3500	R\$ 36.205,64
328.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS DANIEL SILVA SOARES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000385-73.2025.4.06.3811	R\$ 20.772,11
329.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS DE SOUZA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000609-20.2025.4.03.6201	R\$ 15.573,35
330.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS GOMES CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002908-47.2025.4.01.3500	R\$ 17.316,02
331.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS HENRIQUE MOREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5004529-23.2025.8.13.0079	R\$ 43.638,40
332.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCAS MARTINS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001923-81.2025.4.04.7200	R\$ 34.276,40
333.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCIANA DIAS GONCALVES DE MIRANDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000907-17.2025.4.01.4300	R\$ 7.370,90
334.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCILA DA SILVA FONSECA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000436-69.2025.4.03.6306	R\$ 5.892,34
335.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCILENE BANI DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6003565-33.2025.4.06.3800	R\$ 16.086,14
336.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUCINEIA BATISTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000081-57.2025.4.03.6339	R\$ 8.055,31
337.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIS CLAUDIO GOMES FERREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6001120-33.2025.4.06.3803	R\$ 21.755,00
338.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002995-14.2025.4.03.6301	R\$ 27.438,17
339.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ AUGUSTO GALDINO CALDAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000448-88.2025.4.02.5117	R\$ 10.807,90

340.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ CARLOS VALENTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000225-71.2025.4.01.4103	R\$ 7.151,82
341.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8000145-31.2025.8.05.0194	R\$ 28.574,16
342.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004907-65.2025.8.26.0053	R\$ 21.807,29
343.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8010772-91.2025.8.05.0001	R\$ 27.696,15
344.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ GUSTAVO OPENHEIMER ANANIAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000450-71.2025.4.06.3810	R\$ 39.407,93
345.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000367-39.2025.4.02.5118	R\$ 27.658,74
346.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000301-33.2025.4.06.3824	R\$ 14.155,08
347.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUIZ NOTARIO PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000721-43.2025.4.03.6183	R\$ 80.549,44
348.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	LUÍS CARLOS PEREIRA LÔBO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5047889-43.2025.8.09.0168	R\$ 27.696,15
349.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAICON ALEXANDRE FISCHER	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000163-70.2025.4.04.7209	R\$ 40.994,47
350.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAICON DIAS DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000132-26.2025.4.02.5004	R\$ 27.687,84
351.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000859-51.2025.4.04.7001	R\$ 27.677,42
352.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAISA GILMARA GOMES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000718-29.2025.4.03.6332	R\$ 7.464,36

353.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MANUEL FRANCISCO ARROYO MARTINEZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000624-63.2025.4.04.7202	R\$ 11.722,68
354.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO CAVALCANTE DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002243-58.2025.4.01.3200	R\$ 131.242,68
355.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO COSTA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000837-70.2025.8.21.0086	R\$ 30.437,20
356.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO DE AZEVEDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000397-77.2025.4.02.5117	R\$ 33.978,32
357.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004438-07.2025.4.01.3300	R\$ 10.899,47
358.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO JOSE REZENDE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000179-84.2025.4.03.6325	R\$ 21.283,79
359.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO NUNES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000131-40.2025.4.03.6321	R\$ 30.414,44
360.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO SANTOS DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001573-05.2025.8.24.0022	R\$ 49.711,67
361.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCELO TOLEDO NOGUEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000268-37.2025.8.21.0032	R\$ 12.005,51
362.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIA DE JESUS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000981-62.2025.8.26.0381	R\$ 29.889,61
363.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIA FERREIRA MARQUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001007-61.2025.8.21.0015	R\$ 43.370,23
364.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCILIO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000410-97.2025.4.02.5110	R\$ 66.129,04
365.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO APARECIDO ZANETE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003157-09.2025.4.03.6301	R\$ 22.614,68

366.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO LUIZ TAVELA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000243-42.2025.4.03.6310	R\$ 13.033,92
367.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO VIANA DE MORAES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002780-77.2025.8.08.0024	R\$ 10.970,35
368.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCIO VICENTE DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000301-88.2025.4.03.6328	R\$ 27.351,23
369.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCO AURELIO ROCHA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000704-35.2025.4.03.6303	R\$ 7.082,07
370.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS ANTONIO PRESTI JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000852-57.2025.8.26.0381	R\$ 38.828,16
371.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS DIEGO DE MELO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000702-65.2025.4.03.6303	R\$ 10.323,49
372.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS PINTO DE ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0809761-43.2025.8.19.0001	R\$ 39.160,18
373.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARCOS VINICIUS MACEDO LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002966-68.2025.4.01.3300	R\$ 29.245,93
374.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	Maria Aparecida de Mendonça	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001135-80.2025.8.26.0381	R\$ 53.290,08
375.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIA CLAUDIA DA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001864-43.2025.4.05.8400	R\$ 27.716,93
376.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIA CRISTINA RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000188-83.2025.4.03.6345	R\$ 7.287,41
377.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIA DIVINA CAMPOS DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5051986-68.2025.8.09.0174	R\$ 44.290,72
378.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIA HELENA DE SOUZA TEOFILO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000322-93.2025.8.24.0072	R\$ 8.920,19

379.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIO HUMBERTO DE SOUZA REIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003850-09.2025.4.01.3200	R\$ 21.083,92
380.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIO JOSE SILVA PEDROSA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0004399-64.2025.8.17.2001	R\$ 36.705,65
381.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARIZA DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002659-48.2025.4.02.5101	R\$ 10.677,60
382.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARLENE TAVARES PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000173-84.2025.4.01.4100	R\$ 7.776,14
383.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARLON MOREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5005274-27.2024.4.02.5107	R\$ 34.480,68
384.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARLON NUNES MARTINS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000472-91.2025.4.04.7112	R\$ 34.354,92
385.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MARLY APARECIDA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000696-69.2025.8.26.0381	R\$ 28.171,39
386.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MATEUS AUGUSTO PEREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000279-97.2025.4.03.6338	R\$ 6.302,05
387.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MATEUS DA SILVA PINTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002126-04.2025.4.01.3900	R\$ 27.650,43
388.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MATHEUS HENRIQUE LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6004006-14.2025.4.06.3800	R\$ 5.332,49
389.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAURICIO MOACIR DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000054-41.2025.8.17.2620	R\$ 10.427,78
390.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAURICIO TRIGINELLI DE CASTRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000467-70.2025.4.03.6183	R\$ 50.921,87
391.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MAYCOM JANDERSON DOS SANTOS ENES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003103-59.2025.4.01.3200	R\$ 7.949,65

392.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MILTON PAULA DE QUEIROZ	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800099-20.2025.8.12.0011	R\$ 122.537,76
393.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MIRIAN RODRIGUES NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002446-30.2025.8.13.0145	R\$ 6.936,24
394.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MULLER DE OLIVEIRA COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000575-80.2025.8.26.0271	R\$ 20.271,74
395.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	MURILO DE SANTANA OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000662-22.2025.4.05.8500	R\$ 35.906,11
396.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NADILSON DOS SANTOS RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004363-11.2025.4.01.3900	R\$ 42.476,78
397.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NATAL CUSTODIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000152-42.2025.8.26.0103	R\$ 9.044,60
398.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NATALIA PIRES LOBO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001496-87.2025.4.01.3304	R\$ 13.634,48
399.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NATANAEL DOS SANTOS DANTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002354-83.2025.4.05.8200	R\$ 27.725,23
400.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NATANAEL SOUZA DE FREITAS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000720-79.2025.4.02.5118	R\$ 30.243,18
401.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NEILSON DA COSTA RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000074-91.2025.4.03.6201	R\$ 6.560,38
402.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NELSON ALEXANDRE DE SOUZA BORGES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000875-07.2025.8.13.0183	R\$ 27.573,55
403.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NELSON DE OLIVEIRA FILHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000403-14.2025.4.02.5108	R\$ 12.482,85
404.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	NILTON DE SOUSA DUARTE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0704463-95.2025.8.07.0001	R\$ 57.159,58

405.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ODAIR APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800197-23.2025.8.12.0005	R\$ 45.174,02
406.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	OTAVIO DE OLIVEIRA VESSOZI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000164-82.2025.4.04.7103	R\$ 7.760,87
407.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6063773-17.2024.4.06.3800	R\$ 20.451,54
408.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO ADRIANO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001827-54.2025.4.01.3600	R\$ 7.339,55
409.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO CESAR GONCALVES CELSONO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000665-41.2025.4.03.6302	R\$ 26.575,55
410.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO DA SILVA DOURADO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000971-18.2025.8.26.0381	R\$ 7.371,13
411.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6062615-24.2024.4.06.3800	R\$ 16.358,26
412.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO HENRIQUE MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1017316-15.2024.8.26.0019	R\$ 39.328,77
413.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO LUCIANO DA SILVA CONSTANCIO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001092-46.2025.8.26.0381	R\$ 27.743,95
414.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO RICARDO DO NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000173-70.2025.4.06.3805	R\$ 7.042,81
415.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000089-33.2025.8.26.0615	R\$ 27.687,84
416.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO SERGIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6003497-83.2025.4.06.3800	R\$ 20.787,70
417.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO SERGIO DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800309-91.2025.4.05.8000	R\$ 100.545,51

418.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PAULO SILAS DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004445-60.2025.4.01.3700	R\$ 28.213,17
419.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PEDRO ANTONIO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001523-66.2025.8.26.0224	R\$ 50.621,38
420.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PEDRO DE AGUIAR BARROSO FILHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000340-98.2025.4.01.3907	R\$ 34.161,95
421.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PEDRO HENRIQUE AZEVEDO MESQUIATI DE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000686-75.2025.4.03.6315	R\$ 12.484,65
422.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	POTENZIANO DEODATO SILVEIRA NOVELINO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002674-92.2024.4.06.3817	R\$ 12.595,34
423.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PRISCILA OLIVEIRA DE MORAIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000326-76.2025.4.06.3814	R\$ 6.542,72
424.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	PRISCILLA NUNES LINS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003553-81.2025.4.01.3400	R\$ 28.722,12
425.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL ALMIRAN DA SILVA ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000327-28.2025.4.03.6315	R\$ 12.265,47
426.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000072-71.2025.4.04.7211	R\$ 11.601,88
427.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000758-12.2025.8.26.0381	R\$ 33.296,43
428.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAFAEL RODRIGUES COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003140-45.2025.8.11.0041	R\$ 27.706,53
429.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000218-82.2025.4.01.3908	R\$ 18.777,72
430.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0802792-71.2025.8.23.0010	R\$ 30.274,34

431.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAMON OLIVEIRA DE LACERDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8009583-78.2025.8.05.0001	R\$ 27.687,84
432.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RANDERSON PESSOA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	7002644-28.2025.8.22.0001	R\$ 39.876,40
433.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RANIELLY ROSA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000235-32.2025.4.03.6321	R\$ 5.504,66
434.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAYLLA MARQUES TRAJANO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800187-74.2025.8.15.0981	R\$ 7.422,89
435.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RAYRON PEREIRA BARBOSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001005-02.2025.4.01.4300	R\$ 7.998,70
436.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REGIANE DE SOUZA MOREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000381-64.2025.4.03.6324	R\$ 25.061,88
437.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REGINALDO SANTOS REGES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5053183-45.2024.4.03.6301	R\$ 26.200,35
438.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REGINALDO SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1101043-61.2024.8.26.0053	R\$ 45.822,60
439.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	REINALDO PALMA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000258-82.2025.8.26.0271	R\$ 51.595,63
440.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENATA PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000362-24.2025.4.03.6303	R\$ 25.873,56
441.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENATO DANTAS MOREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002280-69.2025.4.03.6301	R\$ 25.905,69
442.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENATO SOARES DE CAMPOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1005968-58.2025.8.26.0053	R\$ 27.735,63
443.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENE APARECIDO DOMINGUES DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002427-33.2025.8.16.0014	R\$ 27.668,51

444.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RENILDO DOS REIS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8194313-64.2024.8.05.0001	R\$ 8.676,57
445.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO APARECIDO RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000279-14.2025.4.06.3811	R\$ 24.654,44
446.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO DA SILVA CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000486-42.2025.4.01.4101	R\$ 27.881,78
447.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICARDO GONCALVES DE FRANCA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000926-14.2025.8.26.0381	R\$ 7.412,44
448.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RICHARD SOARES OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002092-38.2025.8.13.0231	R\$ 7.865,54
449.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RITA APARECIDA DO PRADO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000063-35.2025.4.03.6113	R\$ 43.842,65
450.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RITA DE CASSIA CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000250-08.2025.8.26.0368	R\$ 37.955,41
451.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERT DOS SANTOS SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000598-70.2025.4.06.3814	R\$ 24.490,34
452.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTA MACHADO BARBOSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000185-62.2025.4.02.5115	R\$ 8.453,17
453.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTO ALVES FRANCO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000148-09.2025.4.03.6311	R\$ 11.054,45
454.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTO ISMAEL MANN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000567-88.2025.8.21.0072	R\$ 21.218,20
455.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTO LOPES DE SOUZA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000165-06.2025.4.03.6324	R\$ 6.423,36
456.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTO RODRIGUES MARTINS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000416-97.2025.4.03.6332	R\$ 29.894,04

457.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBERTO SÁ NEGRÃO DA SILVA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0803502-18.2025.8.19.0038	R\$ 9.973,18
458.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBINSON MALIANI GAVIOLI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000173-23.2025.8.26.0457	R\$ 55.372,14
459.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON DA SILVA NUNES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000833-51.2025.8.26.0381	R\$ 77.998,86
460.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON DE JESUS OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	8013338-13.2025.8.05.0001	R\$ 7.830,85
461.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON DE PAULA NOVAIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000396-11.2025.4.06.3809	R\$ 20.772,11
462.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON MALVEIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000823-36.2025.4.01.3000	R\$ 46.858,16
463.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROBSON SANTOS SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000683-95.2025.4.05.8500	R\$ 28.213,76
464.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO ATHAYDES LACERDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5001773-12.2025.4.04.7100	R\$ 7.906,41
465.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO DA SILVA LEITE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003118-50.2025.4.02.5101	R\$ 48.841,49
466.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO DE OLIVEIRA PIMENTEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000316-69.2025.4.03.6324	R\$ 27.133,54
467.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO MIRANDA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003479-20.2025.8.26.0224	R\$ 66.620,83
468.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO PERTILE DOS SANTOS RENERO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000206-16.2025.4.03.6342	R\$ 8.632,26
469.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RODRIGO WELLINGTON CORTEZ DE ASSIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000270-70.2025.4.03.6000	R\$ 46.455,33

470.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROGERIO BATISTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000081-74.2025.4.03.6107	R\$ 53.986,85
471.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROGERIO DOS SANTOS LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000233-87.2025.4.04.7015	R\$ 31.192,72
472.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROGERIO DOS SANTOS ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000913-15.2025.8.26.0381	R\$ 40.932,19
473.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROMARIO LIMA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000852-82.2025.4.05.8500	R\$ 35.346,20
474.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROMILDO DE ALMEIDA RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000196-37.2025.8.08.0024	R\$ 19.362,86
475.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALD JUNIR PEREIRA DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000202-72.2025.4.03.6311	R\$ 6.833,54
476.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALDO BRAGATO JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6010283-41.2024.4.06.3813	R\$ 20.785,25
477.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALDO DOS REIS ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000098-72.2025.8.26.0654	R\$ 38.214,97
478.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONALDO RIBEIRO DE CAMPOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000172-39.2025.8.16.0132	R\$ 16.498,22
479.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONAN RODRIGUES ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6065898-55.2024.4.06.3800	R\$ 45.678,26
480.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONEMEDIS AUGUSTO VIRIATO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001099-63.2025.8.26.0405	R\$ 42.442,76
481.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RONIVALDO DA SILVA REIS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5015819-06.2025.8.13.0024	R\$ 28.831,95
482.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROSANIRA PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1060017-53.2024.4.01.3500	R\$ 7.715,66

483.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROSEMERI ELLER RIFFEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000086-85.2025.4.04.7201	R\$ 11.701,09
484.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROSEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0020833-76.2024.4.05.8001	R\$ 7.514,82
485.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	ROSTAND JOSE MIRANDA DE LIMA JUNIOR	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000408-28.2025.4.03.6104	R\$ 81.862,75
486.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RUAN CHAVES CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000167-15.2025.4.03.6311	R\$ 24.607,04
487.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RUAN ROGERIO GUIMARAES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0806753-58.2025.8.19.0001	R\$ 27.687,84
488.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	RUI MAURICIO COSTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003382-68.2025.8.08.0024	R\$ 34.153,60
489.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SAMUEL NEVES COIMBRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1006656-96.2025.4.01.3400	R\$ 13.936,72
490.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SANDOVAL BARRETO BRAGA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800067-28.2025.8.14.0021	R\$ 27.677,42
491.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SANDRA DE FATIMA BELTRAN	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000427-54.2025.8.26.0664	R\$ 27.677,42
492.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SANTIAGO GOMES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001954-32.2025.8.16.0019	R\$ 27.696,15
493.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SARA APARECIDA PARREIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000508-56.2025.4.03.6306	R\$ 6.094,62
494.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SEBASTIAO DE QUEIROZ GALVAO NETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6015284-37.2024.4.06.3803	R\$ 24.232,76
495.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SERGIO EMERSON ARARUNA ROCHA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0017721-63.2024.4.05.8401	R\$ 7.489,42

496.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SERGIO PEREIRA DE ABREU	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000047-52.2025.4.04.7116	R\$ 9.733,13
497.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SIDNEI VEDOIA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000023-60.2025.4.04.7007	R\$ 15.057,16
498.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SIDNEY DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000716-44.2025.8.26.0451	R\$ 66.022,26
499.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SILVANA BATISTA ELEUTERIO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002466-05.2025.4.04.7000	R\$ 22.147,44
500.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SIMONE SILVA E SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000228-80.2025.4.01.3503	R\$ 44.532,60
501.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SOINISE LOUIMAT	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002217-94.2025.8.24.0038	R\$ 9.962,18
502.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SONIA MARTINS CUNHA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001605-97.2025.8.26.0224	R\$ 67.454,98
503.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SUELEN TRINDADE RODRIGUES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000702-66.2025.4.04.7102	R\$ 8.350,49
504.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	SUZANA NORONHA DE CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0804363-18.2025.8.19.0001	R\$ 36.569,69
505.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TAINA SOARES MONTENEGRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0002748-02.2025.4.05.8100	R\$ 12.462,89
506.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TARCISIO OLIVEIRA CARVALHO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000155-86.2025.8.26.0526	R\$ 49.536,74
507.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THALLYS FERREIRA DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5060034-07.2025.8.09.0177	R\$ 11.719,32
508.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THIAGO FABIANO FILADELFO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000028-70.2025.8.26.0067	R\$ 35.678,20

509.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	THIAGO LEME RAMOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000227-41.2025.4.01.4103	R\$ 27.743,95
510.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO JUNIOR FRAGOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000655-55.2025.4.03.6315	R\$ 14.099,01
511.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO NEVES SANTANA,	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000251-32.2025.4.03.6338	R\$ 6.567,33
512.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO PERONI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000568-38.2025.4.03.6303	R\$ 5.504,66
513.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	TIAGO VIEIRA DE LIMA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1002542-38.2025.8.26.0053	R\$ 33.457,76
514.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	UELLINGTON SANTOS DE ARAUJO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000124-06.2025.4.03.6141	R\$ 57.877,43
515.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VAGNER FIRMO DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002019-07.2025.4.03.6301	R\$ 25.192,05
516.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VAGNER PEREIRA ANTUNES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000644-75.2025.4.04.7001	R\$ 38.214,35
517.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VAGNER SANTANA ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1001078-62.2025.8.26.0381	R\$ 32.341,20
518.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VAGNO NASCIMENTO DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000048-84.2025.4.03.6204	R\$ 22.632,69
519.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDECIR ALVES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003034-07.2024.4.04.7210	R\$ 21.564,86
520.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDEMIR NOVAIS DA CONCEICAO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003099-13.2025.4.01.3300	R\$ 27.669,13
521.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDETINO CARDOSO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0800091-44.2025.8.12.0043	R\$ 34.281,45

522.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDIR JESUS DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1020903-53.2024.4.01.4100	R\$ 49.737,57
523.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDIR JOSE PADOVAN SIMOES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000135-97.2025.8.26.0299	R\$ 85.443,91
524.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALDISON PEIXOTO NERES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000279-94.2025.4.01.3502	R\$ 33.513,68
525.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALMIR FERNANDES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000927-53.2025.8.17.2810	R\$ 27.658,74
526.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VALTER VIDAL DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0801088-35.2025.8.19.0042	R\$ 36.771,23
527.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANDER PEREIRA DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004317-88.2025.8.26.0053	R\$ 70.839,74
528.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANDERLEI ANTONIO ROSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003000-38.2024.4.01.3507	R\$ 75.172,92
529.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANDERSON MARIALVA SOARES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003172-91.2025.4.01.3200	R\$ 13.450,76
530.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VANUILDO ALMEIDA VIANA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000690-07.2025.4.01.3901	R\$ 13.092,48
531.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VERACY MARIA DOS REIS ALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000140-23.2025.8.13.0005	R\$ 27.602,64
532.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VERONICA LIRA DA TRINDADE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000142-90.2025.8.11.0078	R\$ 35.393,40
533.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VERONISO GABRIEL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000256-96.2025.4.03.6324	R\$ 20.765,88
534.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VICTOR HENRIQUE DOMINGUES FELIPE DA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000237-90.2025.4.03.6130	R\$ 75.062,19

535.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VICTOR HUGO VIEIRA PINHEIRO SALVADO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000117-03.2025.4.02.5119	R\$ 18.774,54
536.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VINICIUS PINHEIRO BUENO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000119-27.2025.4.02.5004	R\$ 10.444,55
537.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	VITOR CESAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000404-14.2025.4.02.5103	R\$ 7.276,36
538.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WAGNER MARTINS DOS SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000065-18.2025.4.03.6141	R\$ 51.505,29
539.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WALLAS RODRIGUES DE SOUSA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5043994-38.2025.8.09.0083	R\$ 52.013,56
540.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WANDEKSON LOPES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0001241-76.2025.4.05.8400	R\$ 36.857,38
541.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WANDERLEI DE ASSIS NASCIMENTO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000219-30.2025.4.03.6337	R\$ 19.652,82
542.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WANDERSON CARBALLIDO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003441-55.2025.4.02.5101	R\$ 34.493,47
543.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WANDERSON LUIZ DE ANDRADE	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6002127-69.2025.4.06.3800	R\$ 9.618,73
544.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WARLEY BRUNO COSTA E SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1004577-38.2025.4.01.3500	R\$ 27.735,63
545.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WARLEY SANTOS MATOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000233-10.2025.4.03.6306	R\$ 20.737,82
546.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WATILA TEIXEIRA LEFICO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6064894-80.2024.4.06.3800	R\$ 59.603,96
547.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WAYNER GONCALVES MENDES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000874-37.2025.4.06.3803	R\$ 7.897,50

548.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WELLINGTON SANTOS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0000153-67.2025.8.25.0072	R\$ 27.650,43
549.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WENDER ANTUNES BARRETO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000218-49.2025.4.02.5116	R\$ 30.852,93
550.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WERLESON RIBEIRO BATISTA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000322-89.2025.4.02.5003	R\$ 8.072,19
551.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WESLEI BATISTA PRATES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	6000549-32.2025.4.06.3813	R\$ 68.441,59
552.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WESLEY PEREIRA DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000362-18.2025.8.13.0384	R\$ 7.766,54
553.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WESLEY RAGNEL GONCALVES	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000201-45.2025.4.03.6325	R\$ 6.346,71
554.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WHELYTON SILVA DE JESUS	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	0803662-68.2025.8.14.0301	R\$ 55.598,80
555.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILDA MARCELINO DE ALMEIDA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1000139-45.2025.4.01.3507	R\$ 9.093,83
556.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAM DA COSTA VENTURA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002258-03.2025.4.04.7200	R\$ 35.015,92
557.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN ENEAS FIDELL	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5002325-73.2025.4.03.6301	R\$ 12.048,77
558.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN LOPES DA SILVA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000173-28.2025.4.03.6309	R\$ 6.872,66
559.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	WILLIAN VENDRAMI	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5003187-44.2025.4.03.6301	R\$ 8.639,05
560.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	YURI CARVALHO DE OLIVEIRA	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1036390-26.2024.4.01.3304	R\$ 27.638,89

561.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	YURI DE SOUSA FIRMIANO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	1003070-51.2025.4.01.3400	R\$ 12.840,52
562.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	YURI GHANDI PEZZOTTI NEUBAUER	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000295-87.2025.4.03.6326	R\$ 20.807,96
563.	Murilo Henrique Balsalobre Advocacia	YURI RAMOS RIBEIRO	Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios	5000514-36.2025.4.03.6315	R\$ 7.070,66

ANEXO II – DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Plataforma	Remuneração da Plataforma – tarifa de patrimônio separado	A Plataforma fara jus a remuneração equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Contabilidade	Remuneração do contador	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.
Banco	Tarifa Abertura de Conta - Patrimônio Separado	R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

ANEXO III– COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 13 de fevereiro de 2025 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da série única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Certificados**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve Certificados da Série Única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**Certificados Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados pelo Preço de Integralização aqui previsto e de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCM 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na conta indicada pela Emissora e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irrevocabel.

EMISSORA	
Emissora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (" Emissora ").
--	--

Características dos Certificados Subscritos						
Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão				
São Paulo - SP	<i>Emissão:</i> a data prevista no Termo de Securitização <i>Vencimento Final:</i> a data prevista no Termo de Securitização	KTII - 14ª (Décima Quarta) emissão	única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R\$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R\$ 4.842.064,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais).

Forma de Pagamento dos Certificados	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento
Não aplicável	Não aplicável
Remuneração	Forma de Pagamento
O Valor Nominal Unitário será acrescido do prêmio previsto no Termo de Securitização e deduzidas eventuais Perdas.	A Remuneração dos Certificados Subscritos será paga na respectiva Data de Vencimento, conforme prevista no Termo de Securitização, mediante transferência para a conta corrente de titularidade do Investidor de nº 5305158, Ag. 0001 mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

Demais Características da Emissão			
Lastro:	Os Certificados foram lastreados nos direitos creditórios cujas características específicas foram descritas no Termo de Securitização (" Direitos Creditórios ").		
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (<i>Distributed Ledger Technology</i>) (" DLT ").		
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios.		
Plataforma	Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ:	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		

Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos Certificados será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização :	13 de fevereiro de 2025	Data do registro na B3:	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (" Resolução CVM 88 ") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. (" Ofício 4 CVM/SSE ")

Forma de Integralização

Os Certificados Subscritos serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização na conta corrente de nº 585235-6, mantida perante a agência de nº 0126, do Banco Safra S.A. (422), pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos multiplicado pela quantidade de Certificados Subscritos.

Termo de Adesão e Ciência de Riscos

O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); (iii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iv) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (v) da Lei nº 14.430/22, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) o investimento nos Certificados Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão;
- b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora;
- c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário regulado para negociação dos Certificados Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os Certificados Subscritos emitidos pela Emissora;
- d) a Emissora não é registrada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta;
- e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 14.430/22**"), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme

aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão dos Certificados;

- f) o risco de crédito do Devedor dos Direitos Creditórios foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos Certificados Subscritos;
- g) os Certificados Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados Subscritos, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados Subscritos a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;
- i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos Certificados;
- j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- l) a Oferta dos Certificados foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos Certificados Subscritos;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos Certificados Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos Certificados;
- (V) considera que o investimento nos Certificados Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos Certificados e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;
- (VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos Certificados;
- (VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;
- (IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos Certificados Subscritos depende do adimplemento, pelo devedor dos Direitos Creditórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de Certificados, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Certificados dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização;
- (X) está ciente que os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários

previsto no Art. 23 da Lei 14.430, e que a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de Certificados objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "Certificados Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de Certificados Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "Certificados Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

Investidor

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis série única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Emissão**"), **DECLARA**, que:

- a) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios utilizados como lastro para a emissão dos Certificados; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e garantias vinculados à emissão dos Certificados objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;
- b) o lastro dos Certificados é composto por Direitos Creditórios, os quais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da KTTII - 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*" firmado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025 ("**Termo de Securitização**");
- c) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de fevereiro de 2025.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Por:
Cargo:

ANEXO V – FATORES DE RISCO

O investimento em Certificados envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam aos próprios Certificados objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos Certificados, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos Certificados aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os devedores dos Direitos Creditórios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os Certificados podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A EMISSORA E AS OFERTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PRESENTE ANEXO.

1. Fatores de Risco relacionados à Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de Certificados.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, os Direitos Creditórios integram o lastro dos CR e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial, dos Direitos Creditórios que constituem o lastro dos CR e integram o Patrimônio Separado, bem como a inadimplência de seus devedores, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CR.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, em conjunto com a Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais a infralegais regulando a securitização de direitos creditórios e sua oferta por meio de plataformas de *crowdfunding*. No entanto, as ofertas realizadas por meio de plataformas de *crowdfunding* foram pouco utilizadas no mercado e não foram completamente reguladas. Além disso, não há ainda uma jurisprudência tratando de questões envolvendo operações dessa natureza securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os Certificados no exercício de seu poder de fiscalização, editem normas e/ou interpretem a legislação Aplicável e os Documentos da Operação de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Securitizadora e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CR na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CR, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e

recursos para execução judicial desses direitos.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os devedores dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios em si.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surto ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço dos devedores dos Direitos Creditórios ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais dos devedores dos Direitos Creditórios.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos Certificados pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos Certificados.

2. Fatores de Risco relacionados aos Certificados e à Oferta

Inexistência de mercado secundário.

Os Certificados ofertados no arcabouço regulatório da Resolução CVM 88 não comportam sua negociação em mercado secundário. Por essa razão, os Investidores podem enfrentar dificuldades para efetuar a venda dos Certificados emitidos pelo patrimônio separado da Securitizadora, tendo em vista que esse se trata de uma sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do Certificados conseguirá negociar seus Certificados pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos Certificados poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os Certificados deverá estar preparado para manter o investimento nos Certificados até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a

perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de Certificados.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de Certificados, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de Certificados.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos Certificados minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de Certificados no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos Certificados, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de Certificados no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de Certificados. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Certificados. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Certificados.

O pagamento aos Titulares de Certificados decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de Certificados, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos Certificados acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora

qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora. Consequentemente, não haverá manifestação de auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações contábeis da Emissora. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de auditoria independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que o volume da Oferta não supera R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88, não será realizada auditoria do Patrimônio Separado. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão nas informações financeiras disponibilizadas pela Plataforma, tal informação pode induzir o Investidor em erro e resultar na redução do retorno do investimento.

Ausência de Registro de Companhia Aberta da Emissora

A Emissora é companhia fechada e não tem registro de securitizadora perante a CVM, o que é permitido no âmbito da Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SEE para ofertas dessa natureza. Ainda assim, a Emissora permanece sujeita a determinados requisitos impostos pela CVM, no entanto pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da Oferta.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de Certificados.

3. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados.

Os rendimentos gerados por investimentos em Certificados realizados por pessoas físicas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à alteração de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Certificados, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Certificados para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

4. Fatores de Risco relacionados a garantias

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CR não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CR, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores dos Direitos Creditórios, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores.

Riscos relacionados à inexistência de garantias.

Os Certificados não contam com garantias pessoais ou reais, de modo que eventual inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos Investidores e podem não haver bens para garantir o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo que em caso de caracterização fática da hipótese acima, os Investidores poderiam ser prejudicados financeiramente.

5. Fatores de Risco relacionados ao Lastro e aos Direitos Creditórios

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores.

Riscos Relacionados a Expectativa do Direito de Crédito

O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios será firmado com o Cedente após o encerramento da Oferta com êxito. Como os Direitos Creditórios são oriundos honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, caso a ação judicial seja julgada improcedente, o lastro dos Certificados e a remuneração do investidor será diretamente afetada.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos Certificados é composto pelos Direitos Creditórios. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência dos Direitos Creditórios para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro

dos Certificados e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos Certificados, o fluxo de pagamentos dos Certificados, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Existe ainda a possibilidade de perda dos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, uma nova securitizadora deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR depende exclusivamente do pagamento, pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Os CR são lastreados pelos Direitos Creditórios e vinculados aos CR por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos respectivos devedores, de suas obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios. A dívida, inclusive, poderá não ser paga no prazo previsto. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de negociação dos Direitos Creditórios com terceiros

Como se trata de Operação que envolve Direitos Creditórios de terceiros, há o risco de o Cedente negociar os direitos em fraude contra terceiros (como credores) e/ou os recebíveis serem objeto de execução de garantias e outras medidas legais, o que pode resultar em perda parcial ou total do investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos Certificados. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, uma nova securitizadora ou os Titulares dos Certificados deverão assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial, os Titulares de Certificados deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser

insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de Certificados. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos Certificados se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos Titulares de Certificados.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Poupança e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.

No caso extinção ou impossibilidade da aplicação da poupança por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo que será o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão convocar, nos termos do Termo de Securitização, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Certificados sobre o novo parâmetro de remuneração dos Certificados, que deverá ser semelhante ao determinado nesta Oferta.

Risco de Remuneração Abaixo da Esperada.

A remuneração dos Certificados depende de diversos fatores, inclusive (i) do deságio na aquisição e (ii) dos índices utilizados pelos tribunais nos quais tramitam os processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Dessa forma, a remuneração estimada pode variar a depender do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e do local que os processos forem distribuídos.

Termo de Securitização FIDC Kateto II (14ª EMISSÃO).docx

Documento número #47ef7bd6-77f2-4126-b52f-07ec6daf52e8
Hash do documento original (SHA256): 5e672e9b8b96bec1862ac9129f9ba35530f3aeb5eb5647cebf12dbbbe0bcaaa6
Hash do PAdES (SHA256): b17e8ad86fe7ec0f5da8f78ce48a2d61e117f00cab8054e1ed093cf401fac868

Assinaturas

1 assinatura digital e 2 assinaturas eletrônicas

- ✓

Arthur Farache
CPF: 967.816.453-15
Assinou como representante legal em 13 fev 2025 às 13:17:00
- ✓

Daniel Motta
CPF: 077.701.347-90
Assinou como representante legal em 13 fev 2025 às 12:28:18
Emitido por AC LINK RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 jun 2025
- ✓

Carolina Blanco Pirani Fiorin
CPF: 459.263.158-75
Assinou como validador em 13 fev 2025 às 13:57:41

Log

13 fev 2025, 11:49:10	Operador com email lago.Souza@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 47ef7bd6-77f2-4126-b52f-07ec6daf52e8. Data limite para assinatura do documento: 15 de março de 2025 (11:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 fev 2025, 12:14:22	Operador com email lago.Souza@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache.
13 fev 2025, 12:14:22	Operador com email lago.Souza@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin.

- 13 fev 2025, 12:14:22 Operador com email lago.Souza@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
- 13 fev 2025, 12:28:18 Daniel Motta assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5977348 e longitude -46.6852167. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 fev 2025, 13:17:00 Arthur Farache assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 189.98.244.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59942626 e longitude -46.68025588. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 fev 2025, 13:57:41 Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5944932 e longitude -46.6820123. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1125.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 fev 2025, 13:57:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47ef7bd6-77f2-4126-b52f-07ec6daf52e8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47ef7bd6-77f2-4126-b52f-07ec6daf52e8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.